



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA
Diretoria de Ordenamento, Educação e Descentralização da Gestão Ambiental - DIORED

Nota Técnica

NT Nº: 20554/COMAM/DIORED/SAGRA/2019

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROTOCOLO

Protocolo

- Número: 2019/0000027373

- Data Protocolo: 04/07/2019

Empreendimento

- Nome / Razão Social / Denominação: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH

Assunto

- Impugnação do Índice Provisório do Cota Parte do ICMS 2019, vigência 2020.

IMPUGNAÇÃO – ÍNDICE DA COTA PARTE

Impugnante: Prefeitura Municipal de Bannach e Representantes do Brasil de Castro de Advogados.

Relatório da Impugnação:

A Prefeitura de Bannach juntamente com o escritório de advocacia, Brasil de Castro de Advogados, apresentou recursos de revisão dos índices provisório do ICMS Verde 2019, vigência em 2020, publicados na Portaria nº 815, de 31 de maio de 2019, solicita a prorrogação do prazo de revisão/esclarecimento do índice provisório, acompanhamento do processo de levantamento de dados e cálculo do índice, e pede que seja revisados as variáveis que compõe o índice, nos seguintes termos de competência desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, destacados abaixo.

Do pedido:

1. Que seja prorrogado o período de pedidos de esclarecimento ou revisão dos dados publicados na Portaria nº 815, de 5 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial nº 33.889, de 5 de junho de 2019.
2. Prazo maior para os municípios que tiveram classificação rebaixada no ranking 2020 (comparado aos anos anteriores), para identificar as ações que proporcionaram decréscimo de desempenho, considerando:
 1. a necessidade de participação dos municípios para o lançamento e afeição esmerada dos dados;
 2. que seja feita a revisão sobre dos dados apresentados pela permissão da maior participação dos Municípios junto a SEMAS para a correta afeição dos índices.

Decisão:

1) Considerando ainda o Art. 4º, da Portaria nº 815, de 31 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial nº 33.889, de 5 de junho de 2019, que estipula o prazo para o período de esclarecimento dos dados publicados.

Art. 4º Os pedidos de esclarecimento ou revisão dos dados publicados nesta norma, devem ser dirigidos pelos representantes legais dos municípios, ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua publicação para cumprirem a devida tramitação interna, com análise técnica do grupo de trabalho permanente do ICMS Verde, seguida de análise jurídica sobre a impugnação apresentada.

Informo que o prazo de revisão e esclarecimento do índice do IMCS Verde para o ano de 2020 foi devidamente prorrogado até a data de 05 de julho de 2019, divulgadas no site da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA
Diretoria de Ordenamento, Educação e Descentralização da Gestão Ambiental - DIORED

Nota Técnica

NT Nº: 20554/COMAM/DIORED/SAGRA/2019

Sustentabilidade (veja a Figura 1 e 2 em anexo).

2) a) Tendo em vista os fatos apresentados, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentabilidade vem respeitando as legislações vigentes com intuito de sempre respeitar a autonomia municipal buscado sempre para cálculo do índice do critério ecológico, a especificidade de cada município e privilegiando os municípios que possuem em seu território a existência e o nível de qualidade ambiental.

Importante informar que a SEMAS com objetivo de dar visibilidade ao critério ecológico e deixar o cálculo do índice mais transparente possível para o público interessado, além de tornar público todas as ações trabalhadas desde sua origem, entre elas os índices finais, metodologia de cálculo, valores de repasses, estudos e notas técnicas, legislações, acompanhamento das ações em grupo, ações municipais e as bases de dados e memória de cálculo, no site desta Secretaria. A SEMAS atende diariamente, quando solicitada, por meio do telefone e presencialmente todos representantes municipais e o público acadêmico no intuito de informar e sanar as possíveis dúvidas, e também a SEMAS disponibilizar técnico para deslocar-se aos municípios qualificando-os os representantes municipais e técnicos da SEMMA, como no ocorrido no ano de 2018 (veja tabela 1 em anexo). E por fim, a SEMAS faz parte do Grupo de Trabalho da Cota Parte com objetivo de apresentar e dar ciência de como é feito o cálculo do índice, na qual fazem parte as associações AMAT, AMUT, AMUCAN, AMUNEP, COIMP, Consórcio Belo Monte, CODESEI, Prefeitura Municipal de Belém-SEFIN, Prefeitura de Tucuruí, Prefeitura de Santa Maria das Barreiras e os Representantes da SEFA.

b) Diante da solicitação do município informamos que foram feitas revisão dos dados utilizados para o cálculo do índice provisório 2020 e foram encontradas inconsistências para área de Cadastro Ambiental Rural (CAR) para o respectivo município, de forma que este órgão ambiental corrigiu de 233.256,080317 ha para 233.397,063497 ha, com aumento de 140.98318 ha de área de CAR em decorrência das correções nos limites de terras indígenas. Após análise da equipe técnica informa que houve um aumento de 0.0026780 no índice do município solicitante, de acordo com os termos expostos. Ressalta-se ainda que os municípios interessados nos levantamentos de dados podem solicitar formalmente e agendar visita para quaisquer outros esclarecimentos.

Belém, 28/08/2019.

Letícia de Souza Borges
Coordenadoria de Ordenamento e
Descentralização da Gestão Ambiental

Renato Pereira Chaves
Gerência de Articulação e Adequação Ambiental
Rural